



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 23, 04, 2021
HORA: 14,45 Nº: 036
Carla Lucia Idetti
ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	01 (um)	13.502,30	12 meses	Até 40 horas semanais

§ 1º. O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL
Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
1030100107 Assistência Médica a População
2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º. O servidor contratado na forma desta Lei, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, faz jus aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
23 DE ABRIL DE 2021.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.